

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3355/1989

Ementa

EXIGE INSTALAÇÃO DE COFRE NO ÔNIBUS DE LINHA MUNICIPAL.

Data da Norma	
15/02/1989	

Data de Publicação 21/02/1989

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 4616/1988</u> - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência **Revogada**

Observações Retificação: IOM 24/02/1989 Veto Total Rejeitado Ação de Inconstitucionalidade nº. 6.104/89 arquivada pelo Ministério Público em 23/05/1989. TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral Autor: ERAZÊ MARTINHO REVOGADA pela Lei n.º 10.293/2024.

Histórico de AlteraçõesNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada13/12/2024Lei nº 10293/2024Revogada por

IOM 21-02-89, ret. 24-02-89



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo I. BABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 16.862)

LEI Nº 3.355, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.989 Exige instalação de cofre no ônibus de linha municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-DIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 8 de novembro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos \$\$ 59 e 79 do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:_____

Art. 12 Todo onibus de linha municipal

será dotado de cofre.

\$ 1º 0 cofre será fixado fortemente na estrutura do onibus, como se fosse parte integrante de sua carrocería.

§ 2º A fechadura do cofre oferecerá má-

xima segurança.

§ 3º As chaves do cofre não permanecerão, em hipótese alguma, em poder do motorista ou do cobrador, constituindo falta grave da empresa operadora da linha a infração do disposto neste parágrafo.

Art. 29 No ônibus afixar-se-á letreiro visível com estes dizeres: "Este ônibus é dotado de cofre cuja chave se acha em poder da companhia".

Art. 39 A empresa operadora da linha tem prazo de seis meses, a contar do início de sua vigência, para cumprir o pr<u>e</u> visto nesta lei.

Parágrafo único. Vencido o prazo previs to no "caput", o ônibus em situação irregular perante esta lei será retirado de circulação, até que seja regularizado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

215 x 315 mm



(Lei nº 3.355, de 15/02/89 - fls. 02)

Cāmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (15.02.1989).

Engº JØRGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretária da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de míl novecentos e oitenta e nove (15.02.1989).

Ollanfedi WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

• | rrfs 215 x 315 mm